



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

NAIRA LARA GARCIA LEAL

**GESTANTES, PARTURIENTES E LACTANTES: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE
DO CÁRCERE NA PENITENCIARIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

Brasília
2016

NAIRA LARA GARCIA LEAL

**GESTANTES, PARTURIENTES E LACTANTES: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE
DO CÁRCERE NA PENITENCIARIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção de grau de bacharel no curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientador Prof. Me.: José Carlos Veloso Filho

**Brasília
2016**

NAIRA LARA GARCIA LEAL

**GESTANTES, PARTURIENTES E LACTANTES: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE
DO CÁRCERE NA PENITENCIARIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção de grau de bacharel no curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientador Prof. Me.: José Carlos Veloso Filho

Brasília, _____ de _____ de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. José Carlos Veloso Filho
Orientador

Examinador (a)

Examinador (a)

À minha irmã, quem me inspira a ver o mundo com outros olhos, às mulheres encarceradas a quem busco dar voz e à tantas outras mulheres que lutam por seus direitos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por acreditarem no meu potencial e investirem em mim. Por me apoiarem nos momentos de angústias, dúvidas e dificuldades.

À minha irmã, que desafia padrões e me questiona dos meus.

A todos os professores que me incentivaram a buscar espaços novos dentro do direito e me ajudaram ao longo do curso.

À orientação recebida para o preparo desse trabalho pelo professor José Carlos Veloso Filho.

Aos meus amigos que me apoiaram durante a conclusão dessa etapa.

Às mulheres que ao escreverem sobre o tema me levaram a repensar direitos, Nana Queiros e Debora Diniz.

“O sistema prisional agoniza, enquanto a sociedade, de uma forma geral, não se importa com isso, pois crê que aqueles que ali se encontram recolhidos merecem esse sofrimento”. (GRECO,2010)

RESUMO

A presente pesquisa monográfica estudou as formas que as especificidades e peculiaridades femininas, especificamente do exercício da maternidade, são percebidas pelo sistema carcerário na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF). O trabalho analisa os direitos, a legislação e as políticas públicas acerca das garantias asseguradas às grávidas, parturientes e lactantes no âmbito dos estabelecimentos prisionais. Busca dar maior visibilidade ao problema, diante das extremas vulnerabilidades e invisibilidade jurídica e administrativa da questão de gênero. Verificou-se a realidade do exercício da maternidade no ambiente carcerário na PFDF, isso se deu por meio da pesquisa empírica no local. Identificou diversas normas nacionais e internacionais relativa ao aprisionamento de mulheres e da maternidade no cárcere. Mas, ainda há ausências de aspectos relativos à maternidade na prisão, que se traduzem em dupla penalidade às mulheres, consequentemente estendida aos seus filhos. É necessária a ampliação e efetivação da regulamentação existente para prevenir e coibir as violações de direitos apontados. E ainda, buscando alternativas à situação devido aos problemas observados.

Palavras-chave: Direitos humanos. Gênero. Penitenciária feminina. Proteção à maternidade. Direitos reprodutivos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 CRIMINALIDADE FEMININA NO CONTEXTO DE GÊNERO.....	12
1.1 Do Discurso Oficial de Ressocialização do Direito Penal.....	12
1.2 Da População das Penitenciárias Brasileiras.....	14
1.3 Perfil das Mulheres em Cárcere.....	18
1.4 Das Questões de Gênero	23
2 LEGISLAÇÃO GARANTIDORA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MULHERES ENCARCERADAS: GESTANTES, PARTURIENTES E LACTANTES	29
2.1 Dos Instrumentos Normativos Internacionais.....	29
2.2 Dos Instrumentos Normativos Nacionais.....	31
2.3 Das Políticas Públicas.....	34
3 DA PESQUISA EMPÍRICA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL.....	37
3.1 Metodologia de Pesquisa	37
3.2 Da Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF.....	39
3.3 Dados Secundários.....	40
3.2 Dados Primários.....	42
CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro tem passado por algumas transformações nos últimos anos, tal como o aumento do número de encarceramentos por crimes praticados por mulheres. Os dados fornecidos em 2015 pelo Ministério da Justiça, período de 2000 a 2014, constataam que esse aumento foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%.

Esta nova realidade forçou o olhar sobre questões de gênero que cercam esses dados. A exemplo disso, surgiram tanto no meio acadêmico como em instituições do Estado, estudos a respeito da tipificação de crimes cometidos por mulheres e qual o perfil delas (faixa etária que mais se encontra encarcerada, qual o nível de escolaridade, quantas já são mães, etc.). Além de fomentar discussões a respeito das necessidades especificamente femininas, mesmo em situação de encarceramento, como a utilização de produtos de higiene íntima, implementação de ala para grávidas, adequação da visitação dos filhos, atendimento ginecológico, entre outros.

Tendo por finalidade transformar o cárcere, com sua lógica masculina, em um ambiente atualmente habitado pelo gênero feminino. Essas mudanças impactam setores diversos como a administração penitenciária, segurança pública, políticas públicas específicas de combate à desigualdade de gênero e, também, o Conselho Tutelar para os filhos dessas famílias.

A partir desse contexto, o presente estudo versa sobre a realidade carcerária vivida pelas mulheres da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, localizado em Brasília, restringindo-se às mulheres grávidas, parturientes e lactantes do estabelecimento.

Pretende como objetivo geral debater as gestações no ambiente penitenciário, desde o ingresso da mulher no estabelecimento até a separação dela e da criança. Além disso, visa a análise da situação real dessas mulheres, estabelecendo quais direitos são a elas garantidos e como tem o Estado se prontificado para os assegurar.

Do exposto, o problema da pesquisa estará pautada nas seguintes indagações:

qual é a realidade enfrentada pelas grávidas, parturientes e lactantes na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF)? Há afronta ao Princípio da Dignidade Humana dentro do estabelecimento da PFDF? Qual a efetividade das leis na realidade carcerária apresentada? Quais dificuldades são enfrentadas para atingir o estipulado pela legislação? Há alternativas à situação de institucionalização dessas mulheres?

Análise esta que será feita comparando a realidade vivida na PFDF à luz do aparato normativo vigente, tanto nacional como internacional.

A hipótese a ser considerada é a de que caso se verifique uma disparidade entre a realidade e a legislação vigente, o que afrontaria direitos básicos da mulher presa, propõe-se identificar alternativas à situação.

A presente pesquisa tem por marco teórico Alessandro Baratta e Vera Regina Pereira de Andrade, buscando a questão da perspectiva do gênero no sistema penitenciário do Distrito Federal, apresentando o “paradigma do gênero” dentro das instituições do direito em geral e do penal em particular. Defendido pela criminologia sob a visão feminista, a qual tem ganhado espaço para discutir a posição neutra das instituições de direito face à questão do gênero. Bem como, possibilitando identificar o sistema prisional brasileiro como perpetuador de desigualdades sociais desse tipo.

Quanto à metodologia a ser utilizada para a pesquisa, será empreendida a referência literária, observação de instrumentos normativos brasileiros e de organismos internacionais. E ainda, a análise de dados obtidos por pesquisas relacionadas já existentes e dados levantados por meio de empiria obtidos *in loco*, por meio de entrevistas realizadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal em 2016, cujos formulários encontram-se nos apêndices.

A pesquisa acha-se estruturada nos seguintes moldes:

No primeiro capítulo buscará contextualizar o problema, informando os dados oficiais divulgados das penitenciárias brasileiras, bem como os crimes cometido por

mulheres no Brasil, abarcando ainda questões das diferenças de gênero perpetuadas pelo sistema penitenciário.

Será, posteriormente, no segundo capítulo, apresentado todo o arcabouço normativo concernente ao tema, perpassando as normas internacionais, Constituição Federal de 1988 e leis, e ainda, portarias dispersas sobre o tema.

Em seguida, no terceiro capítulo, será realizada a análise de dados secundários, dos diversos órgãos do sistema penitenciário e obtidos em outras pesquisas no local, e dados primários, das visitas feitas ao estabelecimento. Visando conhecer os índices relacionados à penitenciária feminina do Distrito Federal. Finalmente, poder-se-á então estudar o processo pelo qual mulheres grávidas, parturientes e lactantes desta penitenciária vivenciam no cotidiano, para então serem identificadas as diferenças e similaridades entre o que reza a legislação em vigor e os dados levantados sobre a situação real dessas mulheres na Penitenciária Feminina do Distrito Federal para, assim, pontuar quais direitos que porventura são violados nessas circunstâncias.

Como conclusão, buscar-se-á a visão geral desse quadro estudado, para estabelecer, dessa forma, parâmetros de avaliação da realidade encontrada. Ao identificá-la como efetiva ou não, poder-se-á melhor assimilar os aspectos que demandam mudanças e propor modificações mais adequadas à realidade e alternativas ao aprisionamento em tais circunstâncias.

Afinal, a análise do quadro a ser estudado sob uma perspectiva social levar-nos-á à reflexão das medidas sendo tomadas pelo Estado brasileiro diante das circunstâncias encontradas, isto com o intuito de avaliar essas medidas como efetivas ou não, buscando, dessa forma, soluções reais para o problema.

Por fim, a presente pesquisa registra importância acadêmica, na medida em que busca apontar aparente contradição entre a legislação vigente, com os direitos assegurados a todos os brasileiros, e a situação fática das mulheres em cárcere no Distrito Federal.

Por meio do trabalho empírico busca-se desmistificar a realidade, saindo da teoria e do senso comum a respeito do tema e adentrando a realidade da Penitenciária Feminina do Distrito Federal. As reflexões a serem desenvolvidas tem por intuito fomentar a discussão e estudos sobre o tema, que apesar de tratar de um cenário ainda recente, consiste em importante etapa para atingir a igualdade de gênero pelo Estado brasileiro.

1 CRIMINALIDADE FEMININA NO CONTEXTO DE GÊNERO

No presente capítulo, primeiramente, será demonstrada a importância do estudo de campo do sistema prisional, em especial daqueles que levem em conta a perspectiva de gênero nesse ambiente, trazendo à tona algumas críticas ao sistema penitenciário atual.

Em seguida, serão pontuados os dados populacionais gerais e específicos obtidos das instituições carcerárias brasileiras, estes fornecidos pelo Ministério da Justiça, identificando o perfil das mulheres que se encontram no sistema, apontando situações enfrentadas com o fenômeno recente do aumento da população feminina nesses estabelecimentos.

Ainda, com o intuito de contextualizar o problema, serão apresentadas as questões específicas do gênero feminino no ambiente carcerário. Passando pela discussão do “paradigma do gênero” encontrado ao analisar essa realidade.

1.1 Do discurso oficial de ressocialização do Direito Penal

A crítica ao sistema prisional é antiga, grande apoiador da humanização dentro das penitenciárias e de reformas do sistema prisional foi *Cesare Beccaria*, quem defendia a teoria de que a pena deveria possuir um caráter utilitário, que o encarceramento teria que ser útil ao apenado, até mesmo educacional, e não apenas com o intuito de reproduzir o mal¹.

A previsão ressocializadora da pena encontra-se no artigo 1º da Lei de Execuções Penais, o qual estabelece como função da execução penal, “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado”, buscando um caráter

¹ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo: Martin Claret Ltda, 2010.

humanitário. Contudo, diante de inúmeras pesquisas dentro das penitenciárias, observa-se que essa garantia colide com a realidade carcerária do país².

Contra-pondo-se a essa ideia, Baratta ensina que o cárcere é “contrário a todo modelo ideal educativo, porque este promove a individualidade, o auto respeito do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele”. Ainda mais porquê “as cerimônias de degradação no início da detenção, com os quais o encarcerado é despojado até dos símbolos exteriores da própria autonomia (vestuários e objetos pessoais), são o oposto de tudo isso”. Sem o reconhecer como indivíduo, estaríamos sentenciando-o além da pena imposta pelo legislador. Talvez seja essa a intenção quando assim o fazemos, pois, “a educação promove o sentimento de liberdade e de espontaneidade do indivíduo: a vida no cárcere, como universo disciplinar, tem um caráter repressivo e uniformizante”³.

Nota-se a importância de estudos que busquem a análise da situação dos presídios, da realidade dos detentos, dos tipos de crimes cometidos e das penas aplicadas a eles, identificação quantitativa de reincidência, e ainda, da efetiva ressocialização do outrora apenado, enfim, do sistema prisional vigente como um todo. Faz-se necessário avaliar completamente seus desdobramentos e resultados, até mesmo, para entender como plausíveis outros meios de reprimendas a crimes.

Observado com uma perspectiva política do estudo do direito penal, esse “vem ao mundo para cumprir funções concretas dentro de e para uma sociedade que concretamente se organizou de determinada maneira”⁴. De tal forma o direito torna-se um meio para as ações do Estado, uma visão crítica das leis nos leva a considerar que essas se apoiam em condutas discriminatórias, muitas vezes, imputando penas a crimes específicos e a certa classe social⁵.

² BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan Ltda., 2011.

⁴ BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan Ltda., 2011.

⁵ Ibidem.

No caso, as prisões apresentam as mesmas diferenças sociais da sociedade fora do sistema penitenciário, um sistema penal seletivo quanto aos crimes que pune e os criminosos punidos⁶.

Cada vez mais evidente é a necessidade de se ter ações institucionais que garantam direitos a todos os cidadãos, independente de raça, cor, gênero, idade e condições econômica ou penal. Esta visão de direito para todos, sem exceções, tem se tornado cada vez mais imperativa na visão global de direitos humanos, e como tal, se impõe ao Estado brasileiro com certa autoridade⁷.

Torna-se ainda imprescindível a análise de certos princípios dentro desta perspectiva. Tais como o princípio da dignidade da pessoa humana, já instituído no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988⁸ e o princípio da igualdade, em seu aspecto formal, como lecciona Rui Barbosa, “a regra da igualdade consiste senão em aquinhoar desigualmente os desiguais, na medida em que sejam desiguais. Nessa desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Tratar como desiguais a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”⁹.

Não obstante a importância da análise das diferenças existentes entre os gêneros dos presos dentro do sistema penitenciário brasileiro, não somente pelo acréscimo do número de presas mulheres nesses estabelecimentos, mas, também, para assegurar direitos essenciais e específicos a todos aqueles enquadrados nesse sistema. Fazendo-se imperante novas estruturas para as necessidades diferenciadas ora presentes.¹⁰

⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

⁷ FERREIRA, Carolina Costa. *Discurso do direito penal: a seletividade no julgamento de crimes de furto, roubo e peculato nos Tribunais Regionais Federais no Brasil*. Curitiba: CRV, 2013.

⁸ BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁹ BARBOSA, Rui. *Oração dos moços*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1956.

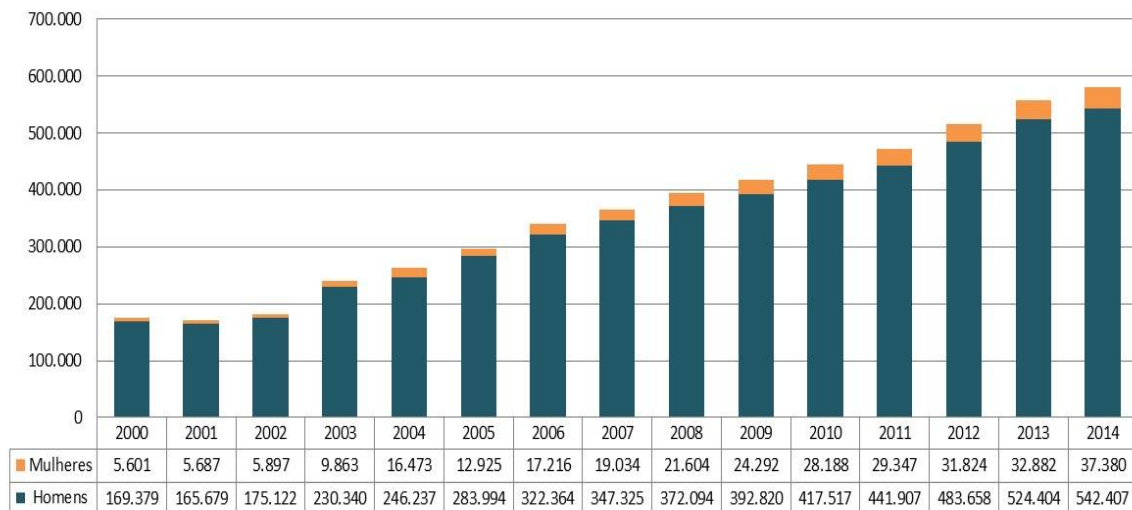
¹⁰ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Infopen: estatísticas 2014*. Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

1.2 Dados das Penitenciárias Brasileiras

A precariedade do sistema carcerário no Brasil destacou-se em 2012, na Revisão Periódica Universal das Nações Unidas, como um dos principais pontos de críticas ao país. Tendo sido repreendido por desrespeitar os direitos humanos em seu sistema penitenciário, especialmente por ignorar questões de gênero.¹¹

Segundo os últimos dados fornecidos pelo IPOFEN - Mulheres, de junho de 2014, o Brasil conta com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens¹². Tornando -se o terceiro país no mundo com maior população carcerária, e o quinto maior em relação às penitenciárias femininas¹³.

Figura 1 - Evolução da população prisional segundo gênero. Brasil. 2000 a 2014 ¹⁴



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ.¹⁵

¹¹ QUEIROZ, Mariana Lucena de. *A abordagem feminista das Relações Internacionais e violações de direitos humanos no Brasil – uma discussão sobre o sistema prisional*. 2013. 89 f. Monografia (Graduação) - Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

¹² DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Infopen: estatísticas 2014*. Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

¹³ WALMSLEY, Roy. *World Prison Population List*. 9. ed. London: International Centre for Prison Studies King's College London, School of Law, 2010. Disponível em: <www.idcr.org.uk/wp-content/uploads/2010/09/WPPL-9-22.pdf>. Acesso em: 5 maio 2016.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Infopen: estatísticas 2014*. Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

O aumento de mulheres nos presídios iniciou-se nos anos 2000, desde então, o novo quadro forçou um olhar sobre a questão de gênero dentro desses estabelecimentos. Além de provocar maiores discussões sobre as questões das políticas punitivas e suas interfaces com a pobreza e a desigualdade de gênero.¹⁶

Pondera-se que “as diferenças nas taxas de criminalidade masculinas e femininas se prendem, sobretudo, a fatores sócio estruturais”, o que significa dizer que na “medida em que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina”. Depreende-se que como consequência disso já se observa o acentuado crescimento da população de presas no Brasil.¹⁷

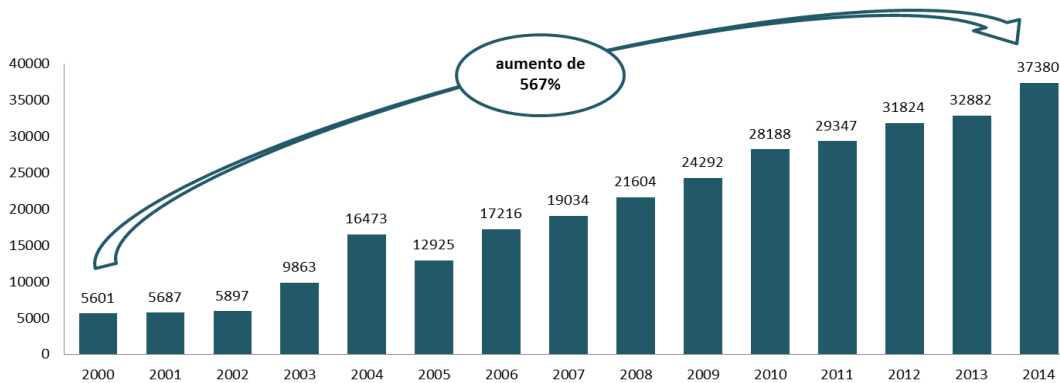
No breve período de 2000 a 2014 o aumento da população carcerária feminina no país foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de apenas 220,20%. Representando em 2000 3,2% da população prisional, enquanto em 2014 as mulheres passaram a representar 6,4% do total de presos no Brasil.¹⁸

¹⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/2014/lugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae2014-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 4 abr.2016.

¹⁷ LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

¹⁸ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Infopen: estatísticas 2014*. Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

Figura 2 - Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário no Brasil de 2000 a2014.



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ.¹⁹

Em que pese as mulheres continuarem sendo um número inferior aos homens dentro do sistema penitenciário, este número, como demonstrado, tem aumentado significativamente e em proporções expressivas.

Quanto a estrutura física, nota-se a desconsideração da perspectiva de gênero, uma vez que ainda há estabelecimentos penais mistos, que quando ocupados por mulheres são realizadas apenas adaptações em suas dependências para as abrigar. Contudo, não se priorizando as preocupações quanto ao tratamento de ressocialização dessas mulheres encarceradas, como também, as questões sobre instalação de creches e berçários para seus filhos.²⁰ Além de muitas vezes, pelo próprio ambiente desfavorável, contribuir para que os familiares, incluindo os filhos das detentas, não façam visitas, rompendo dessa forma os laços familiares.²¹

A separação em masculino e feminino dos estabelecimentos está previsto pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). Essa separação

¹⁹ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Infopen: estatísticas 2014*. Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

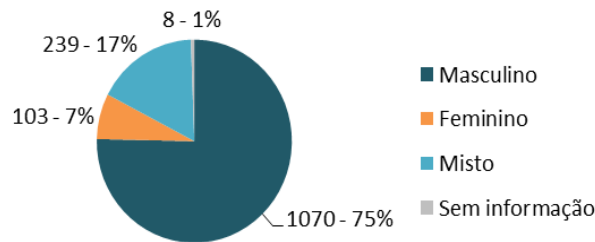
²⁰ MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. *Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada*. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v.9, n.40, p. 232 - 237, jan/jun. 2012.

²¹ BRASIL. Ministério da Justiça. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 4 abr.2016.

“representa aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas específicas”, voltadas às necessidades de cada gênero.²²

Em junho de 2014 haviam 1.420 unidades prisionais estaduais no sistema penitenciário do país. Dentre os quais 75% dos estabelecimentos são voltados exclusivamente ao gênero masculino, e apenas, 7% são voltados ao feminino. Além de outros 17% serem mistos, podendo ter uma sala ou ala especificamente para mulheres mesmo que dentro de um estabelecimento anteriormente masculino. A seguinte figura demonstra tal distribuição.²³

Figura 3 - Destinação do estabelecimento por gênero. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.²⁴

Contudo, há uma carência de estudos relativos à criminalidade feminina. As doutrinas sobre o assunto antes de 1960, ocorrência da revolução feminina, mostram uma análise voltada à biologia da mulher como fator de explicação dos crimes. Posteriormente, o movimento feminista desencadeou estudos voltados à explicações referentes à diferente socialização de mulheres e homens. E ainda apontaram uma desigualdade em relação a mulher perante o direito penal. Passando a entender que o aparato legal fora formulado dentro de uma perspectiva masculina.²⁵

²² BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres do Departamento Penitenciário Nacional. Brasil, DEPEN*. 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 ago. 2016.

²³ Ibidem.

²⁴ Ibidem.

²⁵ ISHIY, Tayumi Karla. *Desconstrução da Criminalidade Feminina*. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado) – Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014.

1.3 Perfil das Mulheres em Cárcere

O sistema prisional quando, por meio de penas, busca o controle social acaba por tornar a mulher uma vítima da violência institucional, além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas já presentes fora do cárcere (estupro, assédio). O sistema penal “que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classes) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero) recria os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade”.²⁶

Entende-se que as prisões eram anteriormente um espaço habitado por maioria masculina, inclusive, as mulheres, passavam por um encarceramento somente secundário, vivido como mães, filhas, esposas ou companheiras de homens presos²⁷. Essa nova realidade resulta em uma transformação dentro dos próprios lares das mesmas. Importante ressaltar as consequências que essa realidade traz aos filhos dessas famílias. Deixa-se de lado, muitas vezes, como essa nova realidade afeta o cotidiano da própria presa, sendo ela mulher em um ambiente arquitetado “por homens e para homens”.²⁸

Surge, então, o denominado “paradoxo do encarceramento das mulheres”, que consiste no fato de que prender uma mulher é mais do que a punir individualmente, é, também, punir sua família, mais diretamente, seus filhos. Em uma sociedade patriarcal, e ainda machista, há uma participação desigual dos pais quanto ao cuidado dos filhos, pois ao se falar dos pais, homens, em cárcere não se visualiza esse paradoxo.²⁹

²⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n.48, p. 260-290, maio-jun. 2004.

²⁷ COMFORT, M. L. ‘Papa’s House’: *The Prison as Domestic and Social Satellite*. *Ethnography*, v. 3, n. 4, p. 467-499, 2002. Disponível em: <<http://eth.sagepub.com/cgi/doi/10.1177/1466138102003004017>>. Acesso em: 10 jun 2016.

²⁸ MARTINS, Fernanda. Mesa redonda sobre penitenciárias femininas: *Veredicto*. Brasília: UNB, 2016.

²⁹ DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. *Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Brasília, v. 111, 2014.

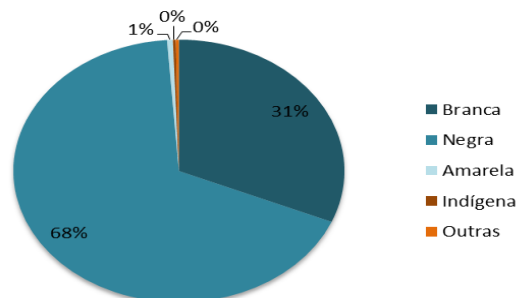
O sistema de justiça brasileiro é estruturado de forma falha e punitivista, acrescida de “negligência e desatenção aos direitos humanos, em especial reprodutivos e maternos, de mulheres em privação de liberdade acarreta consequências gravosas a estas, como perda de suas filhas e filhos e impossibilidade de manutenção de vínculos familiares”.³⁰

Para melhor entender esse quadro, analisou-se diversas pesquisas referentes às características sociais das mulheres em situação de cárcere privado, para melhor identificar o perfil delas. Resultou-se em mulheres jovens, com filhos, que são, geralmente, as responsáveis pela provisão do sustento familiar, que possuem pouca escolaridade, e ainda, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente, além de terem trabalhado informalmente antes do aprisionamento.³¹

Essa prevalência de perfis de mulheres (baixa escolaridade, negras) no sistema prisional revela a discrepância das tendências de encarceramento de mulheres no país, e reforça o já conhecido perfil da população prisional geral.³²

Os dados abaixo arrolados, divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional mostram esse perfil nitidamente nas figuras 4 e 5.

Figura 4 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014



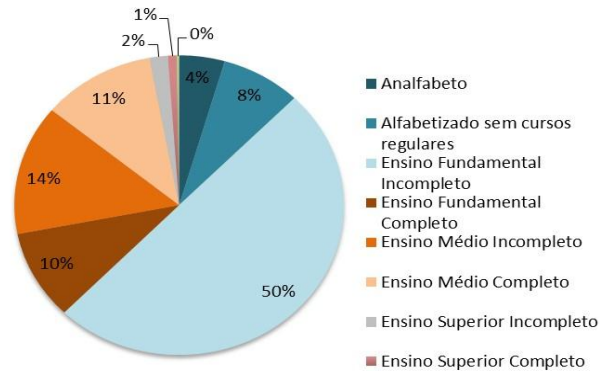
Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.³³

³⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/2014/lugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae2014-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 4 abr.2016.

³¹ BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres do Departamento Penitenciário Nacional. Brasil, DEPEN*. 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

³² Ibidem.

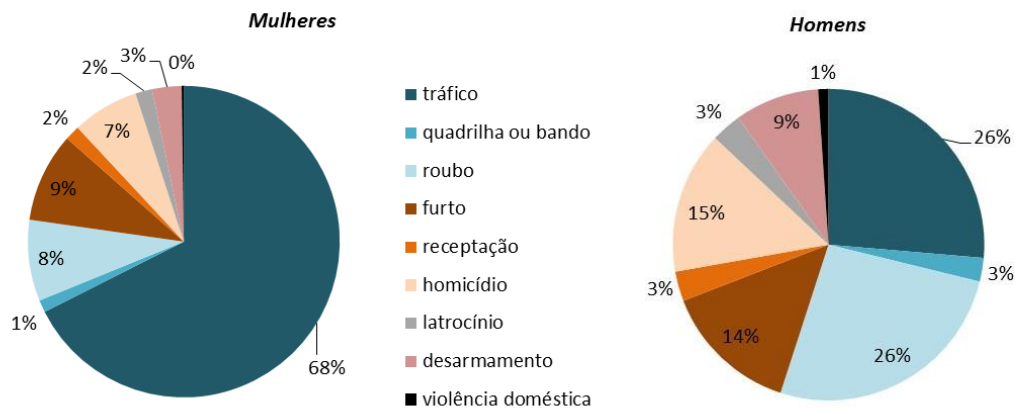
Figura 5 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça. ³⁴

Ao delinear a tipificação dos crimes cometidos identificou-se que enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 68%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres. ³⁵ Conforme apresentado na figura 6.

Figura 6 – Relação por crime cometido



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça. ³⁶

³³ BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres do Departamento Penitenciário Nacional. Brasil, DÉPEN*. 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

³⁴ Ibidem.

³⁵ Ibidem.

³⁶ Ibidem.

Sendo que essas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico.³⁷

Além de 34% dessas mulheres serem presas provisórias, ainda não condenadas pelo Poder Judiciário, e, como exposto, respondem por condutas menos gravosas relacionadas ao tráfico de entorpecentes, como o transporte de pequenas quantidades de drogas para o companheiro preso, com condenações em penas no patamar mínimo.³⁸

Observa-se que a falta de dados e indicadores nos bancos oficiais sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade, contribui para a invisibilidade das necessidades dessas e para a dificuldade de gerar políticas criminais voltadas para as mulheres. Há violações ao exercício de direitos de forma geral conforme se encontra no sistema prisional como um todo, mas, no caso das mulheres os direitos violados são mais especificamente os sexuais e reprodutivos.

Isso porque, além das condições que afrontam a dignidade da pessoa humana em que os presos, em geral, são mantidos, as mulheres, em especial, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade. Devida a precariedade do auxílio médico e dos estabelecimentos em si, por necessitarem de cuidados básicos específicos, principalmente, porque no país a grande maioria das presas têm filhos, gerados dentro ou fora da cadeia.³⁹

³⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres do Departamento Penitenciário Nacional. Brasil, DEPEN*. 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

³⁸ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Infopen: estatísticas 2014*. Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acessado em: 12 abr. 2016.

³⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres do Departamento Penitenciário Nacional. Brasil, DEPEN*. 2015 Disponível em:

As violações, tais como falta de acesso à justiça, descumprimento das previsões legais e negligência em relação às especificidades do sexo feminino, atingem, também, os filhos e nascituros dessas mulheres, esbarrando, assim, no preceito de que a pena não deverá ultrapassar do apenado.⁴⁰

Portanto, é notória a importância da efetivação dos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade, em especial no que se refere à convivência familiar e o exercício da maternidade e reprodutivo. Mas, mesmo com a imprescindível necessidade do cuidado com as crianças no presídio, as mulheres não podem ser reduzidas aos seus filhos para a garantia de direitos e a proteção de suas necessidades.⁴¹

A análise da realidade descrita deve ser entendida a partir das diferenças sociais e culturais entre mulheres e homens. Somente assim poder-se-á modificar com maior precisão a situação de saúde das mulheres privadas de liberdade e a garantia dos seus direitos humanos.⁴²

1.4 Das questões de Gênero

A afirmação que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, de Simone de Beauvoir ao abordar o processo de formação da posição feminina na sociedade⁴³, passa a ideia condicionante dos gêneros. Significando que a mulher é, também, educada para que se torne mulher. Entende-se que há uma distinção entre sexo (biológico) e gênero (social), sendo o último, a construção social do que é mulher. Este

<<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

⁴⁰ DINIZ, Debora e Paiva, Juliana. *Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, Brasília, v. 111, 2014.

⁴¹ Ibidem.

⁴² ARAÚJO, Maria José de oliveira; SIMONETTI, Maria Cecilia Moraes. *Direitos humanos e gênero*. Curitiba: Terra de Direitos, 2013. (Série Debates em direitos Humanos, Vol. 1, Plataforma de Direito Humanos)

⁴³ BEAUVIOR, Simone. 1967. apud ISHIY, Tayumi Karla. *Desconstrução da Criminalidade Feminina*. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

define o ponto de partida para a análise crítica das desigualdades sociais do gênero e a base para entender o “paradigma do gênero”.⁴⁴

Em um ambiente arquitetado para condenados do gênero masculino, a mulher e suas necessidades específicas, acabam por se tornar invisíveis. Com a mudança na posição das mulheres em termos sociais e econômicos ocorreram alterações estruturais na sociedade como um todo, deixam o ambiente do lar (tradicionalmente como da mulher) e passam a ocupar o âmbito público. Nesse sentido, ocupam também o ambiente de crimes, anteriormente onde predominavam os homens.⁴⁵

O estudo deste fenômeno da criminalidade feminina vem sendo pautado nos estudos criminológicos desde Lombroso, que acreditava que por fatores biológicos as mulheres delinquiriam menos que os homens.⁴⁶ Pode-se entender que, nessa visão, a natureza da mulher não a permitiria delinquir.

Posteriormente, o delito feminino foi associado aos papéis impostos às mulheres, ou seja, “delitos próprios das mulheres”, tais como aborto e infanticídio. O que em compensação obtinha um acolhimento privilegiado no direito penal. Porém, quando as infrações passam para um novo contexto, predominantemente masculino, as infratoras são tratadas mais severamente.⁴⁷

A mudança no perfil dos delitos cometidos pelas mulheres aumenta as formas de punição, pois agora as mulheres não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e, sobretudo, “ofendem a construção dos papéis de gênero”.⁴⁸

⁴⁴ BARATTA, Alessandro. *Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana: criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

⁴⁵ ISHIY, Tayumi Karla. *Desconstrução da Criminalidade Feminina*. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado) – Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014, p.228.

⁴⁶ FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale*. Firenze: Torino, 1903, p. 31-47. In:

⁴⁷ BARATTA, Alessandro. *Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana: criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

⁴⁸ Ibidem.

Isso porque a prática de crimes carrega consigo certo estigma, porém, para a mulher, o desvio, em face dessa cultura patriarcal, é carregado de um rótulo além do de delinquente, passa a ser percebida como inconsequente e irresponsável (por agir sem pensar na criação dos filhos)⁴⁹ e também acaba perdendo, perante a sociedade como um todo, a sua feminilidade, por ter praticado condutas socialmente atribuídas ao gênero masculino. Em que pese delinquir em menor expressão, a mulher tem sua punição majorada pelos preconceitos sociais.⁵⁰

Assim, o sistema penal torna-se mais rígido com as mulheres ao reproduz, além da seletividade classista, já observada do sistema prisional geral, a discriminação de gênero. Em outras palavras, pune a mulher duplamente. Isso ocorre por dois meios: o do controle formal, do poder judiciário a execução penal, e o do controle informal, ou externo, aplicado pelos familiares e pela sociedade. “Somente mulheres que, com o seu comportamento desviante, não apenas desviam do aspecto „deontológico” do papel feminino, mas ao mesmo tempo, desviam-se da desviança feminina socialmente esperada, não encontram compreensão por parte dos órgãos da justiça criminal”.⁵¹

Conhecer a relação entre a criminalização feminina e o sistema de justiça criminal revela-se importante para repensar as instituições penais, pois o “sistema penal ainda privilegia a política de segurança máxima em detrimento da violação de direitos fundamentais e da cidadania”.⁵²

Apesar do recente aumento de mulheres presas observa-se a ausência de políticas públicas específicas de gênero. Inúmeros direitos são violados nas penitenciárias, direitos essenciais como à saúde e à vida, mas, também, aqueles

⁴⁹ LARRAURI, Elena. *A Mujer ante el Derecho Penal*. Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica. Año 9, n. 11, p. 13-45, jul. 1996. Disponível em: <<http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>>. Acesso em: 04 abr.2016.

⁵⁰ ANTONY, Carmen. *Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina*. Nueva Sociedad, Buenos Aires, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2012.

⁵¹ Ibidem.

⁵² RAMOS, Luciana de Souza. *O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero*. Em questão: os direitos sexuais e reprodutivos. 2010. Disponível em:<<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/20d09fea743652375e9cf5088efbd873.pdf>> Acesso em 13 jun. 2016.

implicados numa política de reintegração social como o trabalho, educação e a preservação de vínculos familiares. As mulheres encarceradas possuem condições específicas de vulnerabilidade e, nesse sentido, demandam atenção especial do Estado.⁵³

A ausência de pesquisas sobre a criminalidade feminina força a adaptação das mulheres aos modelos tipicamente masculinos, de modo que o sistema carcerário tem sido pensado pelos homens e para os homens⁵⁴, gerando maior ocultação sobre a criminalização da mulher e do encarceramento feminino. De tal maneira, “o sistema penal duplica a situação de violência contra as mulheres encarceradas”, seja por torná-las invisíveis, “seja por meio da violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista”⁵⁵.

A situação se torna mais grave em relação à maternidade durante o cumprimento da pena, circunstância que apresenta uma série de vulnerabilidades ignoradas pelo ordenamento penal. Dentre elas, ressalta-se que, quando estas mães se encontram encarceradas, possuindo filhos de menor idade, acabam perdendo o vínculo familiar com estes, muitas vezes pelo preconceito da própria família ou por falta de condições para recebê-los, por parte dos estabelecimentos prisionais.⁵⁶

As mulheres possuem especificidades relacionadas à saúde sexual e reprodutiva que podem colocá-las em situação de maior vulnerabilidade, sobretudo quando se somam determinadas condições tais como a pobreza, ser negra ou indígena, viver no meio rural ou urbano em situação de exclusão, ter baixa escolaridade, não ter apoio social e/ou familiar. É com esse olhar sobre as diferenças sociais e culturais entre

⁵³ ARAÚJO, Maria José de oliveira; SIMONETTI, Maria Cecilia Moraes. *Direitos humanos e gênero*. Curitiba: Terra de Direitos, 2013. (Série Debates em direitos Humanos, Vol. 1, Plataforma de Direito Humanos)

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ PEREIRA, Larissa Urruth. Ávila, Gustavo Noronha de. *Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere: Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina madre pelletier*. *Revista Pensamiento Penal*, v. 1, p. 1-20, 2013.

mulheres e homens que se deve analisar a situação de saúde das mulheres privadas de liberdade e a garantia de seus direitos reprodutivos.⁵⁷

Infere-se que o cárcere brasileiro é lugar de exclusão social, espaço de perpetuação das vulnerabilidades. Especificamente nas unidades femininas, onde encontramos maiores violações no que tange ao exercício de direitos sexuais e reprodutivos, e ainda, ausência de acesso à saúde especializada de ginecologistas e oncologistas.

Dialogar sobre a igualdade de gêneros permite refletir sobre a efetividade dos direitos sexuais, reprodutivos e de vínculo familiar, os quais precisam passar por políticas públicas que prezem pela saúde integral da mulher em privação de liberdade.⁵⁸ Para o sistema poder garantir direitos como o de atividades laborais das gestantes e mães; preparação da saída da criança do estabelecimento prisional; visitas especiais para os filhos e dependentes; instituição de procedimentos que permitam a manutenção dos vínculos familiares, entre outros.

Conclui-se que a natureza patriarcal da nossa sociedade e o modo como as instituições são criadas pensando no gênero masculino, refletem nos serviços para mulheres dentro do sistema de justiça criminal. Dessa forma, para que haja a criação de um sistema mais adequado às mulheres, deve-se entender da importância das diferenças de gênero. Pois, quando as necessidades do feminino se tornam invisíveis o sistema correcional passa a agir como opressor.⁵⁹

Há diversos debates sobre como proceder diante das questões referentes aos gêneros, alguns defendem que para eliminar qualquer tratamento discriminatório ou

⁵⁷ ARAÚJO, Maria José de oliveira; SIMONETTI, Maria Cecilia Moraes. *Direitos humanos e gênero*. Curitiba: Terra de Direitos, 2013. (Série Debates em direitos Humanos, Vol. 1, Plataforma de Direito Humanos)

⁵⁸ RAMOS, Luciana de Souza. *O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero*. Em questão: os direitos sexuais e reprodutivos. 2010. Publicado em: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

⁵⁹ BLOOM, E. Barbara. *Gendered Justice: Women in the Criminal Justice System*. [s.l.] Carolina Academic, 2003.

opressor todos deveriam ser tratados de maneira igual perante da lei, porém como os gêneros tem necessidades e especificidades diferentes, o tratamento igual nessas circunstâncias não seria o tratamento mais justo, pois o homem não é igual à mulher. Outros, buscam perpetuar a ideia de inferioridade da mulher, enquadrando-a como “especial”, intitulada a tratamento diferente por sua “fragilidade”. Ocorre que as mulheres entram em um sistema dito igualitário que na realidade as tratará como se homens fossem.⁶⁰

A aparente “sutileza da perversão de um sistema presidiário, que desrespeita o homem preso, que parcela cabe às mulheres presas, que são obrigadas ao uso de uniforme semelhante ao deles? Calças compridas, sempre. Nada de uso de saias! Nada de olhar-se no espelho e ver-se mulher, quiçá ter desejos. Nada de “estereótipos” femininos. Nada de sonhos, de autoconhecimento como ser humano e ser mulher”, e assim, perpetua a estrutura social vigente.⁶¹

⁶⁰ BLOOM, E. Barbara. *Gendered Justice: Women in the Criminal Justice System*. [s.l.] Carolina Academic, 2003.

⁶¹ MARTINS, Dora. Juíza de Direito do Estado de São Paulo, Encontro “A Mulher no Sistema Carcerário”, 2001.

2 LEGISLAÇÃO GARANTIDORA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MULHERES ENCARCERADAS: GESTANTES, PARTURIENTES E LACTANTES

Afirmar que o sistema de justiça criminal brasileiro não reconhece a questão de gênero requer ressalvas. Diante do já apresentado, fica claro que o sistema penitenciário não se preparou para receber o gênero feminino. No entanto, para a análise completa da realidade carcerária das mulheres é necessário conhecer alguns avanços, ainda que pequenos e muitas vezes somente na esfera legislativa, referentes a receptividade delas no sistema.

Nesse sentido, visando proteger a população em situação de privação de liberdade e garantir seus direitos, foram implementadas diversas normas, tanto por atos internacionais quanto nacionais. E ainda, observado o acréscimo de mulheres no ambiente penitenciário brasileiro, reconheceu-se algumas normas específicas que buscam construir um ambiente receptivo ao gênero feminino e que esteja de acordo com suas peculiaridades.

Tais atos normativos serão descritos nesse capítulo.

2.1 Dos Instrumentos Normativos Internacionais

Além do aparato normativo nacional, alguns instrumentos internacionais de direitos humanos, assinados pelo Brasil, reforçam o já explanado. São eles as Regras de Bangkok e de Mandela, ambas estabelecidas pelas Nações Unidas. A primeira para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, enquanto a segunda estabelece regras mínimas para o tratamento de prisioneiros.

As Regras de Bangkok propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também

na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário⁶².

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, são poucas as políticas públicas consistentes, no país. O que sinaliza o a carência do fomento à implementação e a internalização eficaz, pelo Brasil, das normas de direito internacional dos direitos humanos.

As Regras de Bangkok consistem em incentivos norteadores aos Estados membros. São estímulos para adotarem em suas legislações medidas alternativas à prisão, principalmente em se tratando de gestantes ou da pessoa que seja fonte principal ou única de cuidado de uma criança. Além incitar a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres em cárcere, a elaboração de leis e procedimentos, cujas necessidades específicas do gênero feminino sejam levadas em consideração.⁶³

Outro incentivo das Regras foi o de reunir, manter, analisar e publicar dados específicos sobre mulheres presas e infratoras, o que o Conselho Nacional de Justiça ora fez ao divulgar essas regras e o Ministério da Justiça ao anunciar os dados levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional (INFOPEN – Mulheres). Esse foi o primeiro informativo que teve um foco específico para dados das mulheres encarceradas no Brasil. De tal forma a evitar o que outrora ocorrera, a invisibilidade do problema carcerário feminino.⁶⁴

Estabeleceu-se regras específicas para mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão. Abordando a necessidade de instalações especiais para as gestantes, das que acabam de dar à luz e das convalescentes. Propondo que recebam informações nutricionais, tanto para o bem dela como, conseqüentemente, para o da

⁶² BRASIL. Ministério da Justiça. *Dar à Luz na Sombra*: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília, IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁶³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Regras de Bangkok*. 2010. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cooperacao-internacional-2/traducao-nao-oficial-das-regras-de-bangkok-em-11-04-2012.pdf>> Acesso em: 15 jun. 2016.

⁶⁴ Ibidem.

criança. Há também grande preocupação com o momento de separação da mãe e de seu filho, visando o melhor interesse da criança e, ao mesmo tempo, que a segurança pública não seja comprometida.⁶⁵

Todos esses aparatos normativos abarcam pontos gerais de convívio no ambiente institucional sempre atentando ao bem-estar da gestante, parturiente ou lactante com o intuito de consagrar a dignidade da pessoa humana que ela não deixou de ter somente por estar em um estabelecimento prisional.

2.2 Dos Instrumentos Normativos Nacionais

O aparato normativo nacional buscou assegurar, por meio da Constituição Federal de 1988, direitos e garantias fundamentais a todos, sem distinção de qualquer natureza. Para garantir o respeito à integridade física e moral das pessoas encarceradas, não podendo submetê-las à tortura nem a tratamentos desumanos ou degradantes.⁶⁶

Inclusive o Código Penal, em seu artigo 38, garante aos presos todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, protegendo dessa forma os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.⁶⁷

Quanto às mulheres privadas de liberdade, outros direitos, além daqueles, foram assegurados pela própria Constituição, a qual situa o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos de acordo com o sexo do apenado. Há também, garantias relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, como, por exemplo, o exercício da maternidade em condições dignas e o acesso a meios para que isso se concretize.

⁶⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros das Nações Unidas, Regra 23*, 2012. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁶⁶ BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁶⁷ BRASIL. *Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 15 jun. 2016.

Como, por exemplo, proporcionar condições para permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação.⁶⁸

Outros dispositivos reforçam a necessidade de estabelecimentos próprios para as mulheres e ainda dentro desses, ambiente especial para gestantes, parturientes e lactantes. A exemplo disso, o Código Penal, em seu art. 37, o qual define que “ as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal”⁶⁹. A destinação dos estabelecimentos segundo o gênero representa aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas específicas para essas mulheres.

Para reforçar o anteriormente exposto, a Lei de Execuções Penais reafirma a obrigação da separação de estabelecimentos prisionais em masculino e feminino. Inclui ainda que às mulheres reclusas, grávidas parturientes e lactantes, e aos recém-nascidos, devem haver condições mínimas de assistência de carácter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico pré e pós-natal. Garantindo que caso o estabelecimento penal não seja equipado para a assistência médica necessária, poderá, mediante autorização da direção, ser prestada em outro local. Além de garantir que os estabelecimentos femininos sejam dotados de seção para gestantes e parturientes e de creche para crianças maiores de 6 (seis meses) e menores de 7 (sete) anos.⁷⁰

A relação dos direitos das mulheres gestantes, parturientes e lactantes, muitas vezes se confunde com o dos filhos, pois “negar ao recém-nascido o direito de ser amamentado, garantindo-lhe a saúde e o bem-estar é o mesmo que estender-lhes os efeitos da pena cumprida pela mãe”.⁷¹ Entretanto, o direito a amamentação também

⁶⁸ BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁶⁹ BRASIL. *Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁷⁰ BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execuções Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁷¹ ARAÚJO, Maria José de oliveira; SIMONETTI, Maria Cecilia Moraes. *Direitos humanos e gênero*. Curitiba: Terra de Direitos, 2013. (Série Debates em direitos Humanos, Vol. 1, Plataforma de Direito Humanos)

esbarra no direito da própria mãe de criar o vínculo familiar com seu filho, por meio do ato de amamentar e cuidar dele.

Para tanto, a resolução nº 4 de 15 de julho de 2009, do CNPCP, dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento dos filhos das presas no sistema prisional. Na tentativa do Estado de proteger a criança, parte vulnerável dessa realidade, acabam por, muitas vezes, esbarrar na relação familiar existente, dificultando laços familiares já existentes e aqueles que viriam a existir caso habitassem com os recém-nascidos por mais tempo. Esta resolução baseia-se em três orientações: a) ecologia do desenvolvimento humano; b) continuidade do vínculo materno; c) amamentação como construção psicológica: 6 meses é um tempo relativo.⁷²

O entendimento a respeito dos benefícios que a amamentação traz tanto ao recém-nascido - a exemplo disso a prevenção de doenças agudas e crônicas, além da influência que exerce sob os pontos de vista psicológicos e de imunidade, o que favorece a inteligência e o desenvolvimento social da criança - quanto para a lactante - uma vez que diminui a possibilidade de hemorragias pós-parto, ajudando na recuperação mais rápida do peso que tinha antes da gravidez e no surgimento mais tardio da ovulação, o que dificulta as chances de uma nova gestação, além de diminuir risco de adquirir câncer de mama, ovário e endométrio – são consolidados.⁷³ Inclusive, a Constituição de 88 garante a amamentação como meio de proteção à maternidade e à infância, posta como direito social.⁷⁴

Conclui-se, que o aparato normativo nacional abarca importantes direitos das mulheres em situação de encarceramento. A legislação penal busca construir um

⁷² CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. *Resolução nº 4 de 18 de julho de 2014*. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-4-de-18-de-julho-de-2014.pdf> > Acesso em: 15 jun. 2016.

⁷³ BRASIL. Ministério da Saúde. *Nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar*. Disponível em: < <http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/cab23> >. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁷⁴ BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 15 jun. 2016.

sistema heterogêneo que traga visibilidade às questões de gênero presentes, e ainda, a contemplação de direitos das mulheres grávidas, parturientes e lactantes no cárcere.

2.3 Das Políticas Públicas

Com base nos instrumentos mencionados, o poder público é cobrado a estruturar a rede de cuidados de saúde para garantir o cumprimento desses dispositivos normativos.

Inclusive, criou-se da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em 2003, e de políticas e campanhas de combate à violência de gênero no país, em especial por meio dessa Secretaria. São exemplos de políticas e campanhas o programa “Mulher, viver sem Violência”⁷⁵ e a campanha “Compromisso e Atitude, pela implementação da Lei Maria da Penha.”⁷⁶

Especificamente em relação às mulheres no sistema prisional, o Governo Federal lançou em 2005 o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, para integrar o sistema Único de Saúde com as Secretarias de Justiça, o controle e ou redução dos agravos mais frequentes à saúde da população penitenciária brasileira.⁷⁷

Esse esforço pode ser notado também na criação do Grupo de Trabalho Interministerial sobre mulheres presas e egressas, instituído pela Portaria nº 885, de 22 de maio de 2012, do Ministério da Justiça; bem como, a Política Nacional de Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, instituída pela Portaria Interministerial nº 210 de 16 de janeiro de 2014.

Há até mesmo previsão para penas alternativas no caso da prisão preventiva, Lei nº 12.403 de 2011, podendo ser substituída nos casos de gestantes a partir do 7º

⁷⁵ BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/>>. Acesso em: 15 jun.2016.

⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷ ARAÚJO, Maria José de oliveira; SIMONETTI, Maria Cecilia Moraes. *Direitos humanos e gênero*. Curitiba: Terra de Direitos,2013. (Série Debates em direitos Humanos, Vol. 1, Plataforma de Direito Humanos)

mês de gravidez ou quanto esta for de alto risco e, também, no caso de pessoas indispensáveis aos cuidados de crianças menores de 6 anos ou que necessitem de cuidados especiais.

Além disso, foi instituída em 2014, por meio da Portaria do Ministério da Justiça nº009, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe, objetivando reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, para a garantia dos direitos das mulheres em cárcere.

A Portaria tem como diretrizes a prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres no sistema penitenciário; a humanização das condições do cumprimento da pena, o qual visa proteção à maternidade e à infância; e, a distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Além de versar sobre diversos assuntos relativos às grávidas, tais como: atividades laborais das gestantes e mães; preparação da saída da criança do estabelecimento prisional; visitas especiais para os filhos e dependentes; instituição de procedimentos que permitam a manutenção dos vínculos familiares, entre outros.⁷⁸

Além de diversas pesquisas financiadas pelo Ministério da Justiça em parceria com o Ipea, como: “Dar à luz na sombra”, através do Projeto Pensando o Direito, realizada em 2014 sendo divulgada no ano de 2016. O objetivo central das pesquisas do Projeto é produzir conteúdo para utilização no processo de tomada de decisão da Administração Pública na construção de políticas públicas. Com isso, busca-se estimular a aproximação entre governo e academia, viabilizar a produção de pesquisas de caráter empírico e aplicado, incentivar a participação social e trazer à tona os grandes temas que preocupam a sociedade.⁷⁹

⁷⁸ BRASIL. Ministério Da Justiça. *Portaria nº009, de 16 de janeiro de 2014: institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe*, 2014. Disponível em: <http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/PPM/U_PT-INTERM-MJ-MSPM-210_160114.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁷⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. *Dar à Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília, IPEA, 2015. Disponível em: <

Especificamente no Distrito Federal, a Ordem dos Advogados (OAB) tem elaborado, por meio da Comissões de Ciências Criminais e Segurança Pública e de Direitos Humanos, um relatório de inspeções preliminares nos presídios. As vistorias são realizadas com o intuito de fazer um diagnóstico preliminar dos aspectos físicos das instalações, das condições de higiene, de saúde, de assistência jurídica, de trabalho dos funcionários etc. Buscando analisar a situação carcerária nessa unidade da Federação.⁸⁰

Infere-se que as temáticas da questão de gênero e dos direitos das gestantes, parturientes e lactantes têm sido observados pelo Governo Federal, o qual vem investindo em espaços, políticas e campanhas pela equidade de gênero, combate à violência e enfrentamento das vulnerabilidades femininas. Pode-se afirmar que, de forma ainda lenta, porém tardia, as mulheres presas vêm ganhando certa visibilidade e representação em políticas e pesquisas no Brasil e mundo.

<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

⁸⁰ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (DISTRITO FEDERAL). *Relatório de inspeções preliminares nos presídios do Distrito Federal*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/4/art20140404-03.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

3 DA PESQUISA EMPÍRICA NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

A mulher quando no contexto de privação de liberdade apresenta uma série de peculiaridades que se relacionam com sua própria condição biológica: conciliação com ser mãe, cuidados específicos de pré-natal durante a gestação, período do aleitamento materno, entre outros. Cabe-nos saber se as diretrizes e regulamentos condizentes com tais condições femininas são viabilizados durante o processo da execução penal.

Para a identificação da efetividade das normas e da ação do Estado, relatadas no capítulo anterior, na realidade da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, foi feita a visita ao local para conferir a realidade dele.

A preocupação com a efetividade, isto é, com a aferição dos resultados esperados e não-esperados alcançados pela implementação dos programas, encontra seu pretexto no cumprimento das normas previamente estabelecidas.

Sendo o motivo imediato desse interesse pela avaliação das atividades relacionadas às grávidas, parturientes e lactantes dentro do sistema penitenciário, a concretização de seus direitos instituídos pela Constituição.

3.1 Metodologia de Pesquisa

A escolha metodológica é fundamental para o planejamento e execução de qualquer pesquisa, como é o caso presente. Esta tem por objetivo central mapear a situação atual do exercício de maternidade na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD). Buscando aferir a efetividade dos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade, em especial daquelas em exercício da maternidade.

Há diversas pesquisas em prisões de determinados estados que já apontam alguns índices sobre esse assunto, inclusive no Distrito Federal. Esses tiveram papel importante em despertar a curiosidade sobre o tema e a vontade de, por meio da empiria, verificar a realidade dessas mulheres.

A realização do presente trabalho monográfico é delimitada por tempo, abrangência do conteúdo e acesso restrito ao local. Portanto restringi a pesquisa à penitenciária feminina localizada no Distrito Federal. Utilizando diversos métodos entre coleta de dados secundários, análise de dados existentes, e primários, por meio de entrevistas e observação da visita *in loco*, buscando um panorama geral da situação das presas.

Os primeiros recortes feitos à pesquisa foram o geográfico e do tema em si, respectivamente, local a ser estudado, Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF e somente mulheres grávidas, parturiente e lactantes. O tempo ficou delimitado pela autorização pela Vara de Execuções Penais para ingressar na penitenciária e a data limite de entrega do trabalho monográfico. A autorização para o ingresso (somente uma visita) na penitenciária foi confirmado no dia 3 de outubro.

A estratégia de usar o método empírico de pesquisa foi a mais adequada para fazer a ponte entre a lei e realidade. “O interesse pelas relações entre norma jurídica e sociedade e a compreensão do direito como fato social compõem o pano de fundo desse deslocamento da atenção para além da normatividade vigente”⁸¹. Foi especialmente importante para possibilitar as propostas de pesquisa que incluem discutir o marco legislativo, políticas públicas e boas práticas para o exercício de maternidade na prisão, com a meta final de identificar as violações ou não no sistema penitenciário feminino do Distrito Federal.

Buscando conciliar os objetivos apresentados e a natureza do problema de pesquisa, o presente estudo pode ser definido como uma pesquisa descritiva, tendo como ambiente natural a fonte da coleta de dados perante o estabelecimento em questão.

Primeiramente, buscou-se pesquisar de forma exploratória conhecer algumas experiências representativas na prática nacional que teve como fonte ferramentas de

⁸¹ PENALVA, Janaína. Empiria e Argumentação: pesquisa e intervenção social. In: BRASIL. Ministério da Justiça. *O Papel da pesquisa na política legislativa*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 73-79. (Pensando o Direito, 50).

busca na internet, em sítios oficiais de Internet, relatórios de pesquisas e produções acadêmicas da área.

Nesse sentido, foi feita uma coleta de dados secundários da área que serviu como base para a elaboração das perguntas feitas na entrevista e quais pontos observar durante a visita.

Em seguida, levantou-se dados atualizados da penitenciária em questão por meio de entrevista com um questionário fechado, feita nas dependências do estabelecimento. Esse questionário foi reescrito compondo o *mapeamento das condições* do local. A entrevista foi feita diretamente com a Agente Penitenciária do Núcleo de Arquivos e Prontuários (NUARQ).

No segundo momento, foi feita a análise pessoal do local, com descrições detalhadas do encontrado. Procurou-se principalmente a análise dos locais que concernem as grávidas, parturientes e lactantes, mas obtendo uma visão da condição geral do ambiente em que vivem, para dessa forma analisar a realidade vivenciada por essas mulheres em comparação às leis instituídas que as asseguram direito à saúde, maternidade e reprodução.

Quanto à natureza dessa pesquisa, classifica-se como quanti-qualitativa. Quantitativa pela coleta de dados junto ao estabelecimento prisional, por intermédio de entrevistas com questionários estruturados e qualitativa para explicar os resultados obtidos pela pesquisa quantitativa. Por fim, o levantamento das informações abrange estatísticas, como: análise descritiva qualitativa e quantitativa e, por fim, interpretação e conclusão dos dados.

3.2 Da Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF

O Distrito Federal contempla somente um complexo feminino chamado Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, é um estabelecimento prisional de segurança média, destinada ao recolhimento de sentenciadas a cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto, bem como de presas provisórias

que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário. Em caráter excepcional e em casos previamente analisados pela Vara de Execuções Penais, abriga presas provisórias federais. Além de ter uma ala de tratamento psiquiátrico para homens e mulheres. O estabelecimento está localizado na Granja Luis Fernando, Área Especial número 02, Setor Leste do Gama no Distrito Federal.

A natureza da instituição é pública e é dirigida a nível distrital pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal - SESIPE que se subordina à Secretaria do estado de Segurança Pública – SSP, financiada pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

3.3 Dados Secundários

Foram divulgados, pelo Conselho Nacional de Justiça, dados referentes à PPDF, em 2015, os quais apontam que há 457 vagas disponíveis no estabelecimento, sendo que abriga 696 presas, contendo 21 presas grávidas. Destas, 253 encontram-se em regime fechado, 236 em regime semiaberto e 200 são presas provisórias. Revela ainda que não dispõe de estabelecimento para tratamento de saúde, possui unidade materno-infantil com capacidade para 30 grávidas, abrigando ainda 12 crianças. Informa que há prestação de assistência material e de saúde, sendo assegurado o direito de visitas íntimas. De acordo com a inspeção do CNJ, a penitenciária foi avaliada como em situação péssima.⁸²

Em pesquisa realizada em 2012 na Penitenciária Feminina do distrito federal, analisando o perfil das mulheres em regime fechado ali presas⁸³, foram obtidos os dados que seguem.

Em 2005, a população da penitenciária era de 340 mulheres e correspondia a 2% da população carcerária feminina nacional. À época da pesquisa, o local abrigava 641

⁸² BRASIL, Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). Conselho Nacional de Justiça. 2015 Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php >. Acesso em: 30 jul. 2016.

⁸³ DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. *Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida*. Revista Brasileira de Ciências Criminas, Brasília v. 111, 2014.

mulheres, taxa correspondente a 41,2 por 100 mil mulheres, superior à média acional de 31,4e um crescimento de 89%. Com essas taxas o Distrito Federal encontrava-se no décimo terceiro lugar de número de mulheres presas no ranking nacional. Comportava 504 presas e, como dito, abrigava 641 mulheres, 27% a mais que sua capacidade. A ala materno-infantil contava com 24 mulheres grávidas ou com filhos de até seis meses.⁸⁴

O perfil, das mulheres, encontrado pela pesquisa feita revela que 51% têm menos que 30 anos, 67% são pardas ou negras, 71% têm o ensino fundamental incompleto ou menos que o fundamental, 80% têm pelo menos um filho, 52% com companheiros presos e 69% estavam envolvidas com infrações relacionadas ao tráfico de entorpecentes, além de 49% delas registrarem apenas uma entrada no sistema. Assim, constatou-se que o perfil no DF é semelhante ao apontado pelos dados divulgados no âmbito nacional.⁸⁵

No estabelecimento materno-infantil contam com acompanhamento médico e psicológico, prestado por profissionais do próprio estabelecimento e da rede pública de saúde. Nestas alas há instalações com estrutura necessária para que as mães custodiadas possam oferecer cuidados maternos aos seus bebês. A ala do berçário tem 22 vagas com beliches, berços, local de higienização para os bebês e banheiro coletivo com chuveiros quentes. Todas recebem o enxoval completo, fornecimento de materiais de higiene para mãe e filho tais como fraldas descartáveis, sabonetes infantil e adulto, pomadas, banheira infantil de plástico, sabão em pó e em pedra – para lavagem do enxoval, absorventes e outros.⁸⁶

Assegurando que para aquelas crianças e gestantes que necessitam de complementação alimentar, são também fornecidos: leite, sopa infantil e fruta. Além de fornecer acompanhamento do pré-natal é realizado na própria Penitenciária Feminina, por equipe do núcleo de saúde, exceto em casos de gravidez de alto risco, que são encaminhados à rede hospitalar pública. A mãe custodiada tem todo o suporte desde o

⁸⁴ DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. *Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, Brasília, v. 111, 2014.

⁸⁵ Ibidem.

⁸⁶ BRASIL, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Governo do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br/pfdf>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

momento da confirmação da gravidez até os 6 meses de idade da criança. Caso tenha sido presa após o nascimento de uma criança menor de 6 meses de idade, o filho poderá usufruir dos seus cuidados e do suporte da penitenciária até o prazo permitido.⁸⁷

Esses dados serão todos verificados e complementados com a vista ao estabelecimento e as entrevistas a serem realizadas no âmbito da pesquisa empírica. Por ora não se espera encontrar um local em tão perfeitas condições como se depreende do exposto acima. Podendo, inclusive, surpreender positivamente.

3.4 Dados Primários

Diante do contexto amplamente apresentado e notando-se a necessidade da verificação da realidade das mulheres em cárcere para melhor analisar a situação fática, justificou-se a indispensável vista à penitenciária. A visita priorizou a observação do local destinado às grávidas, parturientes e lactantes e suas condições gerais, bem como o colhimento de índices atualizados do local como um todo.

A visita ao estabelecimento prisional foi realizada no dia 05 de outubro de 2016, ocasião em que foi recepcionada pela agente penitenciária, Kelyn Lopes, do Núcleo de Arquivos e Prontuários (NUARQ), com quem realizou-se a entrevista, onde se teve uma ampla explanação de como funcionava a penitenciária.

O estabelecimento tem capacidade para 432 presas, são 87 celas coletivas, divididas em quatro alas (uma para as presas provisórias, uma para aquelas em regime semiaberto, uma para as em regime fechado e uma ala para as grávidas, parturientes e lactantes). As celas têm dimensões de 6,43 m² a 23,88 m², com capacidade de alocar, por cela, 04 e 12 pessoas, podendo conter até quatro beliches em cada uma. Comporta um pátio destinado para visitas e banhos de sol, localizado na ala principal das internas em regime fechado.

⁸⁷ BRASIL, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Governo do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.ssp.df.gov.br/pfdf>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

A unidade conta com um espaço para horta, espaço administrativo, salas de aula destinadas às internas, cantina, salão de beleza, pátio para banho de sol, biblioteca de pequeno porte, centro de atendimento médico destinado para todas as mulheres, psicológico e odontológico, e uma área com bancos de cimento para eventos de porte médio ou cultos religiosos. Há um local para a prática de trabalho interno diversificado como artesanato e costura e, ainda em construção, contará com uma fábrica de calcinhas em suas dependências, o que facilitara a remissão de pena de muitas.

A equipe que trabalha no núcleo de saúde da PFDF é composta por um clínico geral, dois enfermeiros, dois psicólogos, um farmacêutico, um assistente social que estão diariamente nas dependências da penitenciária, e um dentista com seu assistente, uma psiquiatra e uma pediatra que visitam periodicamente. Os atendimentos ocorrem 8 horas da manhã às 17 horas da tarde, podendo ser atendidas, aproximadamente oito a dez mulheres por dia. As consultas são pré-agendadas para as internas em geral, com exceção das gestantes que tem acompanhamento contínuo.

O estabelecimento conta com 164 funcionários em atividades fins, porém nos plantões a média gira em torno de 10 servidores.

Todas as internas usam uniformes, que consistem em uma calça ou bermuda e um casaco alaranjado e uma camiseta e um moletom branco. Quando saem da cela tem que usar o casaco ou a camiseta que tem escrito na parte das costas “interna”. Recebem, ao entrar, um kit com o uniforme básico e mensalmente um kit, fornecido pela Gerência de Assistência ao Interno do Estado, contendo dois rolos de papel higiênico, dois sabonetes, uma pasta de dente, uma escova de dente, dois pacotes de absorventes com oito unidades (não foi fornecida a qualidade ou tamanho deles) e uma porção de sabão em pó (aproximadamente 500 gramas).

Contudo, podem receber utensílios e roupas trazidos pelas suas visitas, mas há uma quantidade exata que é permitida. Somente podem ter duas toalhas brancas, dez calcinhas brancas, três calças brancas sem bolso, quatro camisetas brancas, um balde, dois lençóis brancos, seis sutiãs brancos, três calças corsário azul clara ou bermuda sem bolso, dois casacos brancos sem capuz (que só podem ser usados dentro das

celas), um cobertor de solteiro de cor clara (não podendo ser edredom ou dupla face), três meias brancas, uma sandália modelo havaiana branca, um pijama, um conjunto de moletom branco.

Não são permitidos acessórios pessoais, tais como brincos, pulseiras, colares, cintos, etc. Nem as visitas que recebem podem entrar no estabelecimento com tais acessórios. Também não podem ter maquiagem, mas como o estabelecimento tem um salão elas podem fazer as unhas e o cabelo lá. O motivo de tais restrições, de acordo com a entrevistada, é, principalmente pela segurança das internas e dos funcionários do local, sendo que esses objetos também podem ser usados como forma de moeda no estabelecimento, buscando proibir essa prática.

As visitas começam pelo *Bloco Zero*, por onde ingressam os visitantes previamente cadastrados e habilitados, utiliza-se o scanner para a revista. Gestantes e portadores de marca-passo, desde que comprovem o estado gestacional e de saúde, não passam pela revista íntima. Somente crianças acima de cinco anos passam pelo scanner e nas mais novas é feita a verificação da fralda. Só podem visitar as crianças acompanhadas pelos avós ou pais ou ainda quem tiver a guarda legal documentada. As visitas são feitas no pátio comum, ocorrem todas as quintas-feiras para as internas sentenciadas e de quinze em quinze dias para as provisórias. As visitas íntimas são permitidas somente quando casadas, com filhos ou em união estável com documento de comprovação.

Atualmente, a unidade conta com o quantitativo de 750 (setecentos e cinquenta) internas, dentre elas, 161 (cento e sessenta e uma) são presas provisórias. Há 22 (vinte e duas) internas na ala destinada para as gestantes e lactantes, sendo que dessas 13 (treze) encontrar-se grávidas e 9 (nove) amamentando. Das vinte e duas internas, 7 (sete) já foram sentenciadas e 15 (quinze) delas são provisórias.

A estatística fornecida afirma que das vinte e duas presas na ala para gestantes e lactantes duas internas foram sentenciadas pela prática do crime do artigo 157, § 3º do Código Penal; sete pelo artigo 157, § 1º e/ou § 2º do CP; três pela prática do artigo

121 do CP; uma pelo artigo 13 da Lei 12.850 e nove pelo crime do artigo 33 da Lei 11.343. Do total tem seis que são reincidentes.

A estrutura fornecida para as grávidas, parturientes e lactantes é de uma ala separada das demais, não especificamente uma unidade materno-infantil, mas que abriga de um lado as gestantes e, do outro, as lactantes. A ala é composta por dois corredores separados, cada qual contendo uma “sala” comum, 18 dormitórios, um banheiro compartilhado pelas internas do respectivo corredor. As paredes têm desenhos infantis e cores claras, as “salas” possuem alguns colchões no chão e uma televisão pequena de uso comum das internas. A ala tem capacidade para comportar 48 grávidas, sendo 22 vagas para lactantes e possui 18 berços.

No caso das gestantes os dormitórios são divididos por mais de uma interna, já as lactantes ficam alojadas somente com seus filhos. Cada dormitório contém uma cama e um berço, no caso das lactantes, e um beliche, no caso das grávidas.

As refeições são diferenciadas das outras presas, que recebem três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar, as gestantes recebem quatro refeições, que consiste em frutas ou mingau.

As presas gestantes podem trabalhar e estudar normalmente. Caso trabalhem pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) podem, quando dão à luz, ficar 30 dias sem ir para o trabalho externo.

Foi informado que as internas recebem um enxoval, adquirido por meio de doações, composto de uma banheira de plástico; um lençol; uma toalha; dois cueiros e roupas de bebê de cores claras, o Estado fornece leite e fraldas, contudo foi relatado que as internas reclamam da má qualidade das fraldas e que nem sempre estão disponíveis. Em 2015 houve uma continuidade no fornecimento, mas o ano de 2016, devido a mudanças externas da secretaria de segurança, não o teve.

Não são permitidos brinquedos no local, as vezes recebem doações, e as crianças levam com elas quando saem do presídio. Uma das reclamações das mães é a falta da brinquedoteca para os filhos.

Quanto ao procedimento adotado durante o parto, as grávidas são encaminhadas, quando há tempo para tanto, para o Hospital Regional do Gama. Não foram específicos em relatar sobre as algemas e nem sobre o direito de se ter um acompanhante durante o parto, como não houve entrevistas diretas com as internas não foi possível averiguar isso.

Após o parto as crianças recebem acompanhamento pediátrico e podem permanecer com as mães até os seis meses de idade. A Vara da Infância é notificada quando a criança atinge os 4 meses de vida para verificar com a mãe com quem a criança permanecerá após a idade limite. As mães podem deixar os filhos com quem escolherem, mas somente permitem que a criança saia da PFDF com o documento fornecido pela Vara que informa com quem ficará. Muitas vezes as mães que não tem outros familiares deixam com os familiares de outras internas ou buscam requerer a prisão domiciliar.

Ficou constatado que existe ligação com organismos não governamentais, da sociedade civil organizada com doação de matérias de limpeza, higiene pessoal e alimentos não perecíveis. Sem essas doações a precariedade da realidade dessas mulheres seria elevada.

Organizações como a Pastoral Carcerária (da igreja católica), igreja evangélicas diversas e Centro Espirita Nosso Lar (CENOL) ajudam muito doando e realizando cultos semanais. São, inclusive, oferecidas atividades lúdicas em datas especiais, tanto para as internas quanto para seus filhos (de dentro e de fora do presídio).

Do cenário extraído da entrevista e observação do local percebe-se uma busca constante de melhora e inovação dentro do estabelecimento em estudo, há uma evolução na comparação dos dados e relatos secundários para os primários. E ainda, se torna perceptível que a aplicação do texto normativo nacional e internacional se torna incompatível com a realidade existente na Penitenciária, haja vista a falta de estrutura e condições adequadas.

CONCLUSÃO

A preocupação inicial neste trabalho foi a de refletir sobre a realidade do exercício da maternidade no ambiente carcerário, apontando situações de violações de direito quando da permanência das gestantes, parturientes e lactantes no interior das unidades prisionais femininas brasileiras, especificamente na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Buscou-se a perceber a situação do gênero dentro dos presídios na busca de conhecer as formas de melhor inclusão das mulheres num sistema arquitetado para homens.

A intenção foi apenas mapear os principais problemas, através de pesquisa extensa, diálogo direto com os gestores e funcionários e por meio da própria observação do ambiente. Através da empiria verificou-se além das condições da estrutura física, outros dados como alimentação, saúde, assistências jurídica e social etc.

A pesquisa realizada ensejou elucidar objetivos específicos e dar respostas ao problema, com o intuito de correlacionar a legislação brasileira com as práticas no estabelecimento prisional específico, na relação materno-infantil.

Para a realização da pesquisa empírica foram encontrados alguns limites para realização, como não poder entrevistar as mulheres diretamente, o que dificultou a percepção total do problema.

Nesse sentido, apesar de terem sido constatados problemas sérios, de maneira especial no que diz respeito à invisibilidade da mulher dentro do sistema, não se pode dizer que tudo está perdido, principalmente quando se tem a impressão de existir boa vontade por parte dos gestores e funcionários.

É perceptível que a crise ora atingindo o sistema carcerário brasileiro é estrutural, e está inserida dentro de um contexto muito maior, cujas carências remontam a problemas da própria sociedade. Principalmente no senso comum de que a prisão, isolamento da pessoa da sociedade, seja o melhor ou única solução, resultando em um

encarceramento em massa sem resultados efetivos de diminuição de reincidência ou menor violência no país.

Mesmo com a quinta maior população carcerária feminina, as estatísticas mostram o aumento exponencial desse número. Talvez por que, como é percebido pela moderna política criminal, o cárcere não seja a solução, prender a qualquer custo, não importando o grau de periculosidade nem a gravidade da infração praticada, gera diversos outros problemas sociais.

Apesar da crescente feminização dos presídios no Brasil, a questão do gênero no estabelecimento tem sido pouco estudado. No que diz respeito à mulher, os estudos nacionais enfocam mais nas questões relativas às mães presas, sem dúvida de que o tema do cuidado das crianças nos presídios deve ser urgentemente enfrentado, mas as mulheres não podem ser reduzidas aos seus filhos para a garantia de direitos e a proteção de necessidades.

Em que pese ter sido surpreendida positivamente na PFDF, sei que ainda há relatos de violações muito mais graves por todo o Brasil.

Como, por exemplo, o fato de poucas unidades prisionais no Brasil terem destinação exclusiva para abrigar mulheres e um número alarmante de estabelecimentos 'mistos', para homens e mulheres. Inclusive, no que diz respeito às gestantes e lactantes que não têm, em muitos estabelecimentos, alas materno-infantis e acompanhamento médico regular.

Assim, nota-se que o sistema de justiça criminal, quando viola direitos fundamentais das presas, ou mesmo quando se omite por ausência da política penitenciária específica para as mulheres, reproduz as discriminações de gênero construídas socialmente. O sistema penitenciário, como uma instituição complexa, em que existe diversas normas garantidoras de um tratamento humanitário aos internos, na prática observa-se que não há condições para a efetiva prestação material em cumprimento da lei.

O espaço físico no qual busca-se a reintegração dos que ali se encontram é concebido como lugar de perda da dignidade humana, da individualidade das pessoas, do direito a escolhas básicas inerentes à mulher, onde as injustiças se agravam ainda mais pelas concepções estruturais, arquitetônicas e comportamentais do sistema penitenciário

Quanto à realidade da PFDF, notou-se que quinze das vinte e duas mulheres grávidas ou lactantes ainda aguardam a sentença e que sete delas foram presas por crimes da Lei 11.343, tráfico de drogas, o que não difere da realidade vivida em todo o Brasil. No que diz respeito à maternidade em situação de encarceramento, parte-se do pressuposto de que a melhor maneira de exercer a maternidade seria fora do presídio, e se a legislação fosse cumprida, tanto em relação à excepcionalidade da prisão preventiva como em relação à aplicação da prisão domiciliar, grande parte das deficiências do sistema para com essas mulheres estariam resolvidos.

Diante dessa realidade, e do crescente entendimento que a prisão nem sempre é a melhor solução, percebe-se que buscar a criação de estruturas para viabilizar a execução da pena por meio da prisão domiciliar e procurar medidas alternativas ao encarceramento, pudessem ter melhores resultados.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n.48, p. 260-290, maio-jun. 2004.
- ANTONY, Carmen. Mujeres invisibles: las cárceres femeninas en América Latina. Nueva Sociedad, Buenos Aires, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2012.
- ARAÚJO, Maria José de oliveira; SIMONETTI, Maria Cecilia Moraes. *Direitos humanos e gênero*. Curitiba: Terra de Direitos, 2013. (Série Debates em direitos Humanos, Vol. 1, Plataforma de Direito Humanos)
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARATTA, Alessandro. *Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana: criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BARBOSA, Rui. *Oração dos moços*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1956.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BEAUVIOR, Simone. 1967. apud ISHIY, Tayumi Karla. *Desconstrução da Criminalidade Feminina*. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo: Martin Claret Ltda, 2010.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BLOOM, E. Barbara. *Gendered Justice: Women in the Criminal Justice System*. [s.l.] Carolina Academic, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Infopen: estatísticas 2014*. Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seusdireitos/politicapenal/transparenciainstitucional/estatisticasprisonal/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acessado em: 12 abr 2016
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres do Departamento Penitenciário Nacional*. Brasil, DEPEN. 2015. Disponível em:

<<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 16 abr. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 4 abr.2016.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 15 jun. 2016.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execuções Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. *Resolução nº 4 de 18 de julho de 2014*. Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-4-de-18-de-julho-de-2014.pdf>> Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Nutrição infantil: aleitamento materno e alimentação complementar*. Disponível em: < <http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/cab23>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Dar à Luz na Sombra: Brasília: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. IPEA, 2015. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em:10 abr.2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Cartilha da Mulher Presa*. 2011. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossariosecartilhas/cartilhadamulherencarcerada.junho.pdf>>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Direitos e deveres das mulheres presas*. São Paulo. 2014. Disponível em: <www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/cartilha-mulher-presa.pdf>

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/>>. Acesso em: 15 jun.2016.

BRASIL. Ministério Da Justiça. *Portaria nº009, de 16 de janeiro de 2014: institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – P NAMPE*, 2014. Disponível em:<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/PPM/U_PT-INTERM-MJ-MSPM-210_160114.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (DISTRITO FEDERAL). *Relatório de inspeções preliminares nos presídios do Distrito Federal*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/4/art20140404-03.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

COMFORT, M. L. ‘Papa’s House’: *The Prison as Domestic and Social Satellite*. *Ethnography*, v. 3.n. 4. p. 467-499, 2002. Disponível em: <<http://eth.sagepub.com/cgi/doi/10.1177/1466138102003004017>>. Acesso em: 10 jun 2016.

DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. *Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Brasília, v. 111, 2014.

FERREIRA, Carolina Costa. Discurso do direito penal: *a seletividade no julgamento de crimes de furto, roubo e peculato nos Tribunais Regionais Federais no Brasil*. Curitiba: CRV, 2013.

FERRERO, Guglielmo; LOMBROSO, Cesare. *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale*. Firenze: Torino, 1903, p. 31-47. In:

ISHIY, Tayumi Karla. *Desconstrução da Criminalidade Feminina*. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado) – Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014.

LARRAURI, Elena. *A Mujer ante el Derecho Penal*. Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica. Año 9, n. 11, p. 13-45, jul. 1996. Disponível em: <<http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>>. Acesso em: 04 abr. 2016.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARTINS, Fernanda. Mesa redonda sobre penitenciárias femininas: *Veredicto*. Brasília: UNB, 2016.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. *Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada*. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v.9, n.40, p. 232 - 237, jan/jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Regras de Bangkok*. 2010. Disponível em:<<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cooperacao-internacional-2/traducao-nao-oficial-das-regras-de-bangkok-em-11-04-2012.pdf>>Acesso em: 15 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros das Nações Unidas, Regra 23*, 2012. Acesso em: 15 jun. 2016

PENALVA, Janaína. Empiria e Argumentação: pesquisa e intervenção social. In: BRASIL. Ministério da Justiça. *O Papel da pesquisa na política legislativa*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 73-79. (Pensando o Direito, 50).

PEREIRA, Larissa Urruth. Ávila, Gustavo Noronha de. *Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere: Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina madre pelletier*. *Revista Pensamiento Penal*, v. 1, p. 1-20, 2013.

QUEIROZ, Mariana Lucena de. *A abordagem feminista das Relações Internacionais e violações de direitos humanos no Brasil – uma discussão sobre o sistema prisional*. 2013. 89 f. Monografia (Graduação) - Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

RAMOS, Luciana de Souza. *O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero*. Em questão: os direitos sexuais e reprodutivos. 2010. Publicado em: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

WALMSLEY, Roy. *World Prison Population List*. 9. ed. London: International Centre for Prison Studies King's College London, School of Law, 2010. Disponível em: <www.idcr.org.uk/wp-content/uploads/2010/09/WPPL-9-22.pdf>. Acesso em: 5 maio 2016.